



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

RUMO AO NOVO

TRÂMITE NO PROTOCOLO DA CÂMARA MUNICIPAL				
Nº DO PROTOCOLO GERAL	TIPO DE PROPOSIÇÃO	AUTOR	NÚMERO	DATA
1569/2016	Projeto de lei	P. M. F.	008/2016	25/02/16
EMENTA				
Altera o inciso 2º, do art. 2º, da lei municipal nº 521/2014, de 30 de junho de 2014, acrescentando disposições relativas às leis municipais de números 521/2014, de 30 de junho de 2014 e 15/2014, de 15 de maio de 2014, na forma que indica e dá outras providências				
DATA DO RECEBIMENTO		RECEBIDO POR		
28/04/2016		Rodrigo Alencar		
TRAMITAÇÃO NA SECRETARIA DA MESA DIRETORA				
PRAZO NORMAL	PRAZO URGENTE	N.º DIAS	A PARTIR DE	
VOTAÇÃO PÚBLICA	VOTAÇÃO SECRETA	VOTAÇÃO SIMBÓLICA	VOTAÇÃO NOMINAL	
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	COMISSÃO DE OBRAS. SERV. EDUCAÇÃO	COMISSÃO ESPECIAL	
TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA NO PLENÁRIO DA CÂMARA				
DATA DA 1ª DISCUSSÃO	PEDIDO DE VISITA	VOTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO/ EMENDA	DATA DA 2ª DISCUSSÃO	
	SIM () NÃO ()	SIM () NÃO ()		
DATA DA VOTAÇÃO	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO	
QUORUM	APROVADA	DESAPROVADA	ARQUIVADA	
AUTÓGRAFO DA MATÉRIA PELO PREFEITO				
REMESSA PARA PROMULGAÇÃO, SANÇÃO OU VETO	PRAZO DE	VETO RECEBIDO EM	VETO APRECIADO EM	
VETO REJEITADO	VETO NÃO REJEITADO	CÂMARA PROMULGADA	CÂMARA PUBLICADA	



PARECER Nº 017/2016

**Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final sobre o Projeto de Lei de nº 008/2016, de 25 de
fevereiro de 2016, de autoria do Executivo Municipal.**

I – Regime de Urgência:

Antes de apreciar a juridicidade do Projeto da Lei em comento, passaremos a analisar a solicitação de autoria da Prefeita Municipal, para que a proposição tramite em Regime de Urgência. Vejamos o que dispõe a Lei Orgânica Municipal sobre o assunto:

Art. 33 – O Chefe de Poder Executivo poderá solicitar que os projetos-de-Lei de sua iniciativa sejam apreciados dentro de 05 (cinco dias) pela Câmara Municipal, devendo esse pedido ser enviado na mensagem de encaminhamento à Câmara.

Parágrafo Único – O prazo estabelecido neste artigo não correrá nos períodos de recesso da Câmara.

O Projeto de Lei é de iniciativa do Executivo Municipal, que poderá solicitar que seja apreciado em 05 (cinco) dias, portanto cabe o Regime de Urgência.

II – Relatório:

Através do Projeto de Lei de nº 008/2016, a Chefe do Executivo Municipal altera o § 2º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 521/2014, de 30 de junho de 2014, acrescenta dispositivos às leis municipais de números 521/2014, de 30 de junho de 2014 e 515/2014, de 15 de maio de 2014, na forma que indica e dá outras providências.

II – Fundamentação:

O Projeto de Lei em análise está em consonância com os ditames da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Federal e das demais legislações aplicáveis.

O referido projeto tem por objetivo alterar o § 2º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 521/2014, de 30 de junho de 2014, acrescentar dispositivos às leis municipais de números 521/2014, de 30 de junho de 2014 e 515/2014, de 15 de maio de 2014.

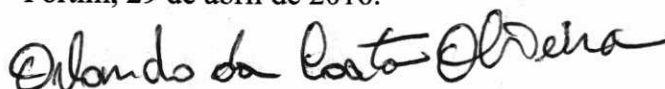
Quanto à técnica legislativa, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Opinião:

Nestas condições, opino pela viabilidade técnica da proposição apresentada, pelo fato do projeto apresentar-se sem vício de iniciativa e constitucionalmente regular; motivo pelo qual repasso aos vereadores para a devida análise e após verificação do Plenário da Casa.

É o Parecer.

Fortim, 29 de abril de 2016.



Orlando da Costa Oliveira
Relator

VOTAÇÃO AO PARECER:

CHRISTIAN CHIANCA PEREIRA DA SILVA PRESIDENTE	() A favor	() Contra
---	-------------	------------

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA RELATOR	(X) A favor	() Contra
---	-------------	------------

GERARDO CORREIA DA SILVA JÚNIOR SECRETÁRIO	(X) A favor	() Contra
--	-------------	------------



MUNICÍPIO DE FORTIM
MENSAGEM DE LEI Nº 008/2016, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para a elevada apreciação e deliberação pelos pares de sua Presidente e membros dessa augusta casa legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, em caráter de **urgente urgentíssima**, o projeto de lei em anexo, que altera o § 2º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 521/2014, de 30 de junho de 2014, acrescenta dispositivos às leis municipais de números 521/2014, de 30 de junho de 2014 e 515/2014, de 15 de maio de 2014.

A presente iniciativa vem corrigir erro material constante do § 2º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 521/2014, de 30 de junho de 2014, assim como possibilitar a revisão dos valores dos repasses previstos nas leis municipais de números 515/2014, de 15 de maio de 2014, e 521/2014, de 30 de junho de 2014, de conformidade com a Portaria Ministerial.

Expostos, assim, os motivos determinantes do encaminhamento da presente iniciativa legislativa, submeto esta matéria ao exame percuciente e sempre criterioso desse respeitável e representativo Poder Municipal.

No ensejo, apresento os mais lídimos e inexcusáveis protestos de sublime estima e diletta consideração.

Atenciosamente,


ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

PROTOCOLO

Recebido em: 28/04/2016

Horário: 10h 45

1569/2016 *Adriana Pinheiro Barbosa*
Assinatura

MUNICÍPIO DE FORTIM

PROJETO DE LEI Nº 008/2016, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

APROVADO EM:	28/04/16
Presidente:	<i>[assinatura]</i>
1º Secretário:	<i>[assinatura]</i>

Altera o § 2º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 521/2014, de 30 de junho de 2014, acrescenta dispositivos às leis municipais de números 521/2014, de 30 de junho de 2014 e 515/2014, de 15 de maio de 2014, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei altera o § 2º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 521/2014, de 30 de junho de 2014, acrescenta dispositivos às leis municipais de números 521/2014, de 30 de junho de 2014 e 515/2014, de 15 de maio de 2014.

Art. 2º. O § 2º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 521/2014, de 30 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Omissis.....

§ 1º. Omissis

§ 2º. Embora o valor mínimo a ser pago a cada médico seja o estabelecido no **caput** deste artigo, de conformidade com a Portaria nº 30, do Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, o valor do empenho não poderá ultrapassar as efetivas despesas com alimentação, ainda que inferior ao valor estabelecido na referida Portaria.” (NR)

Art. 3º. Acrescenta o art. 3º-A, à Lei Municipal nº 521/2014, de 30 de junho de 2014, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. O valor a ser repassado de que trata o art. 2º desta lei poderá ser alterado por conveniência e oportunidade, através de Decreto da prefeita municipal até o limite estabelecido na Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014.” (NR)

Art. 4º. Acrescenta o art. 3º-A, à Lei Municipal nº 515/2014, de 15 de maio de 2014, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. O valor a ser repassado de que trata o art. 2º desta lei poderá ser alterado por conveniência e oportunidade, através de Decreto da prefeita municipal até o limite estabelecido na Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014.” (NR)

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 25 de fevereiro de 2016.

[assinatura]
ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal